



## Licença de Instalação

LI Nº.: 2618/2016

VALIDADE ATÉ: 30/06/2017

PROCESSO Nº.: 2013/0000027745

DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2013

*A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.*

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

ADMINISTRADORA DE BENS DE INFRAESTRUTURA LTDA

PORTE:

D-III

ENDEREÇO:

Rua Senador José Henrique, nº 224, 3º andar, Ilha do Leite

MUNICÍPIO:

Recife - PE

CEP:

50070-460

INSC. ESTADUAL/RG:

15-481422-9

CNPJ/CPF:

10.701.088/0004-75

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0311-1 - Terminais de distribuição de combustíveis, Terminal Revendedor Retalhista (TRR), Terminal Transportador Retalhista e Bases de Distribuição de combustíveis e lubrificantes

VALOR AUTORIZADO:

CAM: 4000

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

MARG DO RIO TAPAJOS, GLE STA CRUZ-DIST 02 SET. 01 Q011 LOTE 3230 UNIDADE 001 - Itaituba - PA  
Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:00:54,42 - S: 04:14:33,80

OBSERVAÇÕES:

Esta Licença autoriza a implantação de um Parque de Tançagem e Distribuição de Combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel e Bio-Combustível) a ser composto por 08 (oito) tanques com capacidade para 500.000l cada, o que inclui a limpeza de área, ficando proibida a supressão de vegetação com DAP acima de 10 cm, nos Termos do Laudo Técnico nº 122/2013, datado de 23/04/2013; do Parecer Técnico nº 26123/GECOS/CLA/DILAP/2014, datado de 05/06/2014 e do Parecer Jurídico nº 11402/CONJUR/SECAD/2014, datado de 27/06/2014.  
A presente Licença substitui a Licença de Instalação nº 2527/2015, face a alteração da capacidade de armazenamento, nos termos da Nota Técnica nº 9579/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2015, datada de 28 de dezembro de 2015.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar a Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 11 de janeiro de 2016

Luiz Flavio Fonseca Bezerra  
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e  
Resíduos - CIND

Cassilda do Socorro Dias de Moraes  
Gerência de Projetos de Comércio e Serviços -  
GECOS



## Licença de Instalação

LI Nº.: 2618/2016

VALIDADE ATÉ: 30/06/2017

PROCESSO Nº.: 2013/0000027745

DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2013

### Anexo I - Licença de Instalação

#### Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Instalação de nº. 2618/2016 requerida no processo protocolado sob nº. 2013/0000027745 em 29/08/2013, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

#### Item: Condicionante

##### Prazo de 536 dias

##### DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA

Apresentar, durante o requerimento da Licença de Operação, relatório dos programas executados, constantes no PCA apresentado, incluso a proposta de compensação ambiental por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme Resolução CONAMA nº 369/2006;

Apresentar monitoramento da qualidade do ar anteriormente ao início das obras, identificando os parâmetros que serão monitorados de acordo com a atividade;

Manter Treinamento Emergencial atualizado. Todos os funcionários deverão passar por treinamentos para atendimento a emergência;

Utilizar como embasamento para o monitoramento da qualidade da água para abastecimento a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde;

Comunicar imediatamente à SEMAS, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;

Providenciar a colocação de placa de aviso em locais suscetíveis a acidentes;

Acondicionar os resíduos em locais apropriados, encaminhando para empresa licenciada para que sejam dados tratamento e destinação final adequada;

Apresentar comprovante de recolhimento dos resíduos da Construção Civil;

Apresentar a cada 365 dias Relatório Ambiental Anual, contendo documentação fotográfica do desenvolvimento das obras, que demonstre as conformidades e não conformidades, bem como as medidas de controle e mitigação adotadas com respeito aos impactos negativos ocasionados pelas mesmas, assim como as ações relativas à desmobilização e/ou recuperação das áreas que sofrerão a intervenção das obras, anexando ao mesmo comprovante(s) de destinação final e/ou recebimento de todos os resíduos sólidos oriundos da obra, ao qual deverá ser juntado DAE quitado quando tratar de manutenção da licença de instalação. Além disso, ao final da obra, deverá ser apresentado relatório técnico consolidado, contendo os elementos solicitados e documentação fotográfica que demonstre a conclusão das obras.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Luiz Flavio Fonseca Bezerra  
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e  
Resíduos - CIND

Cassilda do Socorro Dias de Moraes  
Gerência de Projetos de Comércio e Serviços -  
GECOS